



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 13/A /98

EFETIVA O TOMBAMENTO  
DE BENS PARTICULARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 3º, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e, a teor dos Artigos 1º, 8º e 9º, da Lei Municipal nº 1.305, de 28 de junho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam tombados os seguintes bens particulares:

01 – Loja Maçônica Concórdia II, Nº 10, situada à Rua do Bonfim, nº 25, Centro, Itaboraí – proteção de fachada – caráter compulsório – Livro Histórico.

02 – Imóvel residencial, situado à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 421, (geminada com a de nº 413), Centro, Itaboraí – proteção de fachada – caráter compulsório – Livro Histórico.

03 – Imóvel residencial, situado à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 413, (geminada com a de nº 421), Centro, Itaboraí – proteção de fachada – caráter compulsório – Livro Histórico.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, em 28 de janeiro de 1998

*Sérgio Soares*  
SÉRGIO ALBERTO SOARES  
Prefeito Municipal

